



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 03/2025/2025

Processo nº 23539.025810/2023-09

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2025, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), E A EMPRESA SERVIZE LTDA

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Hospital Universitário Lauro Wanderley/UFPB/EBSERH, sediado(a) na rua Tabelião Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco, CEP nº 58.050-585, na cidade de João Pessoa-PB, CNPJ/MF sob o nº. 15.126.437/0017-00, UG 155023, neste ato representada pelo seu Superintendente o **Dr. ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO**, matrícula Siape nº. 163****, nomeado pela Portaria nº. 492, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº. 1936, de 03 de dezembro de 2024 e por seu Gerente Administrativo o **Dr. ANDRÉ LUÍS COELHO FERNANDES**, inscrito no CPF nº ***.284.824-**, nomeado por meio da Portaria - SEI nº 511, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº. 1699, de 21 de dezembro de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: SERVIZE LTDA, com sede na Rua José César de Menezes, 99, Func. III, João Pessoa/PB, CEP 58.079-125, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.840.595/0001- 21, representada neste ato pelo **Sr. BRUNO CAVALCANTI DA SILVA ARAÚJO**, CPF n.º ***.998.284-**, conforme atos constitutivos da empresa.

CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23539.025810/2023-09, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 90.085/2024**, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Contratação de empresa especializada para análise da água**, do Hospital Universitário Lauro Wanderley - HULW/EBSERH, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-------------------------	-------------------	------------	----------------------	-------------------

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DA ÁGUA, de forma continuada, para o Hospital Universitário Lauro Wanderley - HULW-UFPB/Ebserh, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e anexos deste Termo de Referência e do Edital de Licitação, serem executados de forma periódica e por demanda, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência	UNID	12	R\$ 8.365,75	R\$ 100.389,00
---	---	------	----	--------------	----------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 100.389,00 (cem mil, trezentos e oitenta e nove reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início em **19/02/2025** e encerramento em **18/02/2026**, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para exercício 2025.

PTRES: 234193
Gestão/Unidade: 26443/155023;
Fonte: 1002A003NR;
Natureza da Despesa: 339039;
Categoria AOC: A definir.
Plano Interno: EJM50CTCONT
Nota de empenho: 2025NE000057

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. De acordo com art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLCE) da EBSERH versão 2.0, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

1. § 1º Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

6.2. A garantia a que se refere o art 144, acima citado, não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

6.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

6.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.4.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

6.4.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

6.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

6.14. A CONTRATADA autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia do produto ou serviço na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. **Obrigações da CONTRATANTE:**

8.1.1. A CONTRATANTE, proporcionará à licitante vencedora CONTRATADA o apoio necessário para o fiel cumprimento do presente contrato;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Aplicar à Empresa CONTRATADA as sanções cabíveis;

8.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Empresa CONTRATADA;

8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada a este fim;

8.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a licitante vencedora Contratada executar fora das especificações do Termo de Referência e seus anexos;

8.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

8.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.1.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.1.10.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.14. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso:**

a) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 76 da lei 13.303 de 2016 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. REGRAS GERAIS:

8.2.1.1. Executar os serviços discriminados no Termo de Referência, de acordo com os prazos e quantidades estipuladas;

8.2.1.2. Fornecer a mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramental, utensílios e outros produtos/materiais necessários para a perfeita execução dos serviços efetivamente licitados;

8.2.1.3. Fornecer todos os produtos necessários para o tratamento químico preventivo, corretivo e de manutenção;

8.2.1.4. Apresentar laudos técnicos dos produtos a serem utilizados na realização dos serviços avançados com respectivos registros na ANVISA;

8.2.1.5. Fornecer os equipamentos de dosagem dos produtos, bem como, o conjunto de dreno automático com temporizador e hidrômetro para melhor controle do programa de purgas;

8.2.1.6. Realizar aplicação dos produtos nos sistemas e remover as impurezas dando, inclusive, a devida destinação para todas as embalagens vazias geradas durante a realização de suas atividades;

8.2.1.7. Realizar visita técnica corretiva, com prazo inferior a 04(quatro) horas, no caso de verificado, nos testes diários, que o nível de cloro está fora dos parâmetros estabelecidos (0,5 a 2,0 mg/l de cloro residual livre)

8.2.1.8. Executar os serviços indicados acima e na frequência estabelecida (nas áreas internas, externas e médico-hospitalares) e, compulsoriamente, conforme foram descritos no item 5.4, deste Termo de Referência, em perfeita sintonia com os subitens a ele afetos;

8.2.1.9. Realizar as visitas técnicas mensais para a realização dos controles analíticos de campo como pH, condutividade e checagem das condições das instalações que necessitam estar em ótimas condições para que se possa ter um serviço de qualidade;

8.2.1.10. Realizar as análises físico-químicas e microbiológicas com a efetiva monitorização mensal de todos os sistemas;

8.2.1.11. Realizar o atendimento no que concerne as chamadas eventuais de urgência, em no máximo 48 horas a partir do recebimento da reclamação/solicitação de serviço;

8.2.1.12. Fornecer o acompanhamento, entretanto, com orientações técnicas eficientes e tecnologicamente modernas;

8.2.1.13. Realizar dentro dos padrões exigidos pelos Órgãos reguladores e Unidades Técnicas Internas do EBSERH/HULW, a especificação do sistema de purgas e dosagens;

8.2.1.14. Comprovar o acompanhamento de todos os produtos químicos através de sua respectiva Ficha Internacional de Segurança;

8.2.1.15. Realizar entrega de relatório mensal contendo as informações dos atendimentos, análises, laudos e ações tomadas e aquelas direcionada à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e a gestão do contrato;

- 8.2.1.16. Fornecer os laudos e os pareceres técnicos em até 15 (quinze) dias após a coleta de amostras da água, destinados à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e a gestão do contrato;
- 8.2.1.17. Manter a disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da Contratante, qualquer empregado da empresa que apresente conduta inconveniente ou fora dos padrões éticos e profissionais pactuados durante a realização das tarefas da responsabilidade sua técnica e operacional;
- 8.2.1.18. Manter o pessoal sob a sua responsabilidade laborativa devidamente uniformizado, quando da realização das tarefas da sua responsabilidade técnica e operacional, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com as normas peculiares exigidas pelos Órgãos de Controle e em conformidade com a legislação pertinente em vigor; Devendo estes possuir a devida certificação contida no art. 30 do Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018.
- 8.2.1.19. Manter todos os equipamentos, materiais de consumo, produtos diversos e insumos, inclusive, os utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os que forem considerados danificados pela fiscalização da avença e pelo Setor Técnico do Hospital HULW ser imediatamente substituídos;
- 8.2.1.20. Dotar os seus equipamentos elétricos de sistemas seguros e eficientes de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica interna da Unidade Hospitalar em epígrafe, reparando quaisquer anormalidades ocorridas em razão de falhas resultantes dessa iniciativa e responsabilizando-se pelos danos a pessoas e a outros equipamentos do hospital, inclusive, a terceiros, deles decorrentes;
- 8.2.1.21. Identificar todos os equipamentos, ferramentais e utensílios em geral de sua estrita propriedade, de forma a não serem confundidos com os similares pertencentes ao patrimônio da Contratante;
- 8.2.1.22. Implantar, de forma adequada e eficiente, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços a serem avençados, procurando atuar de forma criteriosa e constantemente cautelosa durante o a execução da avença, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências que serão objeto dos serviços produzidos no decorrer da vigência contratual;
- 8.2.1.23. Assumir todas as responsabilidades, procurando, de imediato, tomar todas as medidas necessárias no que diz respeito ao atendimento de seus empregados acidentados ou que durante as atividades internas na Unidade Hospitalar possam ser acometidos de mal súbito;
- 8.2.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, também, todas as normas de segurança da Contratante com base nos instrumentos legais pactuados e existentes – Instruções, Leis, Acórdãos, Pareceres e afins dos Órgãos Consultivos, Jurisdicionais - Fiscalizadores e Trabalhistas;
- 8.2.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos por normas técnicas e padrões convencionais formais vigentes, fornecendo todos os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas/modernas, com observância às recomendações preceituadas na boa técnica, normas e na legislação atualizada;
- 8.2.1.26. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, desídia e/ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela EBSEH/ HULW/UFPA;
- 8.2.1.27. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no Contrato;
- 8.2.1.28. Facilitar a ampla ação da fiscalização da EBSEH/ HULW, através do responsável pelo encargo no âmbito da Unidade Hospitalar - legalmente designado -, promovendo o fácil acesso aos serviços, bem como, atendendo prontamente às observações e as exigências que lhes forem apresentadas pelo Fiscal;
- 8.2.1.29. Os prazos máximos para tanto são os estabelecidos pelos regulamentos afetos – Instruções, Termo de Referência, Edital e CONTRATO, sob pena de advertência e em caso de reincidência, com a aplicação das multas afetas, observados, igualmente;
- 8.2.1.30. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.1.31. Fornecer ao gestor do Contrato e à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, o Protocolo Operacional Padrão (POP) das atividades efetivamente executadas no decorrer da vigência da avença;
- 8.2.1.32. Oferecer os serviços que atendam aos padrões de qualidade e estejam em conformidade com a legislação vigente no país, fornecendo os prospectos na Fase de apresentação da documentação – se formalmente ou eletronicamente for convocada para tanto;
- 8.2.1.33. Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos compromissos assumidos;

- 8.2.1.34. Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência de no máximo 48 horas após o recebimento da nota de empenho, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de execução dos serviços;
- 8.2.1.35. Responder por todo ônus referente à prestação dos serviços, especialmente, no que concerne ao fornecimento de produtos, de transporte, como também, dos decorrentes de obrigatoriedade de recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, especialmente, aqueles vinculados ao pagamento dos salários dos seus empregados e encargos adicionais previstos em Lei;
- 8.2.1.36. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer os seus empregados, terceiros ou a EBSEH/HULW, em razão de acidentes - por ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados -, bem como, manter todo o pessoal que alocar por sua responsabilidade e risco na avença supra, desde que estejam atrelados ao fornecimento dos serviços pactuados;
- 8.2.1.37. Obter sob a sua responsabilidade financeira e operacional/administrativa todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores afetos ao objeto do CONTRATO, para o perfeito fornecimento dos produtos sem ônus adicionais para a EBSEH/HULW/UFPA;
- 8.2.1.38. Caberá à Empresa vencedora da Licitação além do cumprimento das obrigações anteriormente descritas no termo de referência, também o seguinte:
- a) a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
 - b) b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, os pagamentos devidos à Contratante relativos ao valor apurado pelos danos que esta sofrer;
 - c) c) Utilizar empregados efetivamente habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, inclusive, em conformidade com as normas estabelecidas pelos Órgãos de Responsabilidade Técnica e das normativas em vigor;
 - d) d) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - e) e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo art. 171 do RLCE 2.0."
 - f) f) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão Eletrônico;
- 8.2.1.39. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração EBSEH/HULW/UFPA, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual, a mesma renuncia expressamente ao participar da Licitação a qualquer vínculo de solidariedade da CONTRATANTE, ativa ou passiva;
- 8.2.1.40. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.2.1.41. Não permitir que os seus funcionários executem no âmbito da EBSEH/HULW/UFPA quaisquer outras atividades diferente da acordada no CONTRATO durante o horário em que estiverem realizando algum serviço da alçada Técnica da Empresa nas dependências do Órgão Contratante;
- 8.2.1.42. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.2.1.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.1.44. A empresa contratada para realizar as análises da água, deverá ser acreditado na ANVISA.
- 8.2.1.45. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.1.46. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.2.1.47. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

8.2.2. RECURSOS HUMANOS

8.2.2.1. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, disponibilizando número de telefone celular para contato com os FISCALIS do Contrato, ou em emergências, devendo este permanecer acessível 24 horas por dia. Caso a empresa deseje, poderá designar outro profissional, que não o engenheiro responsável técnico para cuidar da parte administrativa;

8.2.2.2. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.2.2.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

8.2.2.4. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, salvo previamente autorizada pela Contratante;

8.2.2.5. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

8.2.2.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

8.2.2.7. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;

8.2.2.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário;

8.2.2.9. Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;

8.2.2.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.2.11. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.2.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.2.13. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.2.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

8.2.2.15. Manter seus funcionários sempre uniformizados, identificando-os com crachá e utilizando os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), devendo encaminhar previamente ao início dos trabalhos relação dos mesmos para autorização de entrada nas dependências do Hospital; Devendo estes possuir a devida certificação contida no art. 30 do Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018.

8.2.2.16. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

8.2.2.17. A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

- 8.2.2.18. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 8.2.2.19. Afastar imediatamente das dependências do hospital qualquer empregado por mais qualificado que seja, cuja presença, venha a ser considerada inadequada ao CONTRATANTE, promovendo a sua imediata substituição;
- 8.2.2.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.2.2.21. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 8.2.2.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.2.2.23. Responsabilizar-se, em relação aos profissionais que realizarão os serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;
- 8.2.2.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.2.2.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.2.2.26. Informar à FISCALIZAÇÃO, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade ou da matrícula de todos os profissionais vinculados à execução dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE. A referida relação deverá ser apresentada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da execução dos serviços;
- 8.2.2.27. As eventuais inclusões/exclusões/alterações dos empregados deverão ser comunicadas à Contratante;
- 8.2.2.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 8.2.2.29. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.2.30. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes do objeto deste;
- 8.2.2.31. A CONTRATADA é responsável pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;
- 8.2.2.32. Apresentar amostra de materiais, insumos e acabamentos a serem empregados na execução do serviço, quando solicitado, para prévia análise e aprovação pela fiscalização;
- 8.2.2.33. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, e, concluído o objeto contratado, deverá a CONTRATADA comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria do serviço com vistas à sua aceitação provisória, sendo que todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- 8.2.2.34. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;
- 8.2.2.35. Refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o HULW/ UFPB;
- 8.2.2.36. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente habilitados e credenciados, obedecendo todas as Normas Técnicas Brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados;
- 8.2.2.37. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações que a contratante julgar necessárias conhecer, analisar e de interesse para execução dos serviços;

- 8.2.2.38. Contratar sob suas expensas todas as modalidades de seguros a que se julgar exposta em fase dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar ao HULW/EBSERH/UFPB e a terceiros, em virtude da execução de serviços a seu encargo, respondendo por si, por seus sucessores, prepostos, funcionários ou contratados, não tendo a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com o pessoal da CONTRATADA;
- 8.2.2.39. Executar, antes do término do contrato, o comissionamento dos equipamentos e sistemas, incluindo os ajustes necessários para o seu funcionamento eficiente;
- 8.2.2.40. Nomear encarregado responsável pelos serviços, que permanecerá no local de trabalho, quando solicitado, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços, junto à Administração e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas;
- 8.2.2.41. Comunicar ao(s) Fiscal(is) do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.2.2.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 8.2.2.43. Aplicar/utilizar, nos serviços, materiais de boa qualidade, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso reservando-se a CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debilitando à licitante vencedora contratada todas as despesas consequentes;
- 8.2.2.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos.

8.2.3. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.2.3.1. Eis os critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotadas, quando couber, pela CONTRATADA:
- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; 92/149;
 - b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - h) Os materiais a serem fornecidos deverão ser produzidos, armazenados e transportados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber;
 - i) A CONTRATADA deverá transportar e dar destinação adequada a materiais inservíveis provenientes de descarte, demolições etc., observando as exigências constantes na Recomendação n.º 11/2007 do CNJ e na Instrução Normativa n.º 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos critérios de sustentabilidade ambiental durante a execução do serviço.
- 8.2.3.1.1. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

8.2.3.1.1.1. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.2.3.1.2. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.2.3.1.3. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.2.3.2. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.2.3.2.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.2.3.2.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.2.3.3. Conforme resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981 **não é necessário que seja elaborado** o respectivo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

8.2.3.4. Providências em caso de acidente de trabalho:

8.2.3.4.1. Comunicar o Gestor/Fiscal do Contrato e a SOST, imediatamente, por escrito e de forma detalhada, caso ocorra algum acidente onde haja lesões ou danos aos colaboradores;

8.2.3.4.2. Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), imediatamente após o ocorrido, encaminhando cópia devidamente registrada no órgão competente, no prazo máximo de dois dias úteis para a SOST.

8.2.3.5. Realização de atividades em espaço confinado

8.2.3.5.1. As prestadoras de serviço deverão elaborar a APR e a Permissão de Entrada e Trabalho - PET conforme preconizado na NR-33;

8.2.3.5.2. As prestadoras de serviço deverão comprovar a capacitação de seus colaboradores; conforme preconizado no item 33.3.5 da NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado).

8.2.3.6. Equipamentos de Proteção Individual

8.2.3.6.1. Os EPI's deverão ser adequados aos riscos previstos em cada atividade, conforme descrito no PPRA da Empresa Prestadora de Serviços e ela deverá fornecer, treinar e fiscalizar o uso dos EPIs, mantendo cópias das fichas de controle de entrega, assinadas pelos funcionários e respectivos C.A, no local de trabalho. Vale salientar, ainda, que a EMPRESA deve orientar e fornecer os Equipamentos de Proteção Individual, relacionados ao combate à PANDEMIA DA COVID-19, a fim de evitar/minimizar riscos à saúde deles;

8.2.3.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, óculos de segurança contra radiações, óculos de segurança contra respingos e impactos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros; Devendo estes possuir a devida certificação contida no art. 30 do Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018.

8.2.3.6.3. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.2.3.7. Proibições Gerais

8.2.3.7.1. Durante a realização das atividades, é **terminantemente proibido**:

- a) Trajar camiseta regata (sem mangas), bermuda, chinelos;
- b) Consumir, portar ou vender bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias que causem qualquer tipo de dependência, no recinto da empresa;
- c) Apresentar-se em estado de embriaguez;
- d) Fumar;
- e) Portar armas, de qualquer espécie (exceto de uso profissional, previsto em contrato);
- f) Operar veículos, equipamentos e máquinas para os quais não esteja habilitado ou autorizado pela empresa contratada.

8.2.3.8. O descumprimento de qualquer das disposições citadas poderá acarretar a retenção do pagamento, o ressarcimento por perdas e danos e a aplicação das sanções previstas no contrato celebrado.

8.2.4. **Relativas aos Equipamentos, Utensílios, Materiais e Instalações Físicas**

8.2.4.1. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início da execução do Contrato, a relação de materiais, utensílios e equipamentos de sua propriedade que serão utilizados na prestação dos serviços;

8.2.4.2. Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, tais como: escadas, carrinhos manuais ou elétricos, EPI's, EPC's, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras empresas prestadoras de serviços ao HULW/EBSERH;

8.2.4.3. Responder ao CONTRATANTE, por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus engenheiros, arquitetos ou empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 76, Lei nº 13.303/2016;

8.2.4.4. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado. Fornecer os materiais/peças de reposição e insumos necessários à realização dos serviços de engenharia, assim como manutenção das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local, não assumindo, a CONTRATANTE, qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas suas dependências;

8.2.4.5. Responsabilizar-se pelo descarte de materiais e peças substituídos, quando das realizações de serviços, de acordo com as leis ambientais vigentes;

8.2.4.6. Informar aos FISCAIS do Contrato quaisquer irregularidades nos sistemas e/ou nas instalações que não possam ser sanadas nos termos do contrato;

8.2.4.7. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local utilizado por seus empregados;

8.2.4.8. Manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos;

8.2.4.9. Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.2.5. **Na Aquisição, Recebimento, Armazenamento e Controle de Estoque**

- 8.2.5.1. Manter o controle de qualidade dos produtos e materiais.
- 8.2.5.2. Comunicar ao FISCAL do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.2.5.3. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.5.4. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício.
- 8.2.5.5. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.5.6. Subcontratar, conforme o caso, somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 6, de 6 de julho de 2018.

8.2.6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.2.6.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
 - f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 8.2.6.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- a) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
 - b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
 - c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
 - d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 9.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 9.1.2. Multa:
- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.2. As sanções previstas nos subitens 23.1.1. e 23.3. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - h) não mantiver a proposta;
 - i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 9.6. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

9.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - Apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, -no que for compatível com o RLCE 2.0 -, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

10.2.3. por determinação judicial.

10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

10.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo de Construção-INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Por ser o que guarda maior correlação possível com o segmento econômico em que está inserido o objeto do contrato.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste em sentido estrito ou a repactuação serão concedidos por termo de apostilamento e a revisão será formalizada por termo aditivo.

11.8. O reajuste em sentido estrito pode ser concedido de ofício.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Será admitida de forma parcial a subcontratação do objeto licitatório.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

14.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO**

16.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

17.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 20.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 20.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;
- 20.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;
- 20.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;
- 20.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

21.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em *Seção* Judiciária de João Pessoa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica;

(assinado eletronicamente)

Dr. ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO

Superintendente HULW

Portaria nº. 492, de 02 de dezembro de 2024

(assinado eletronicamente)

Dr. ANDRE LUIS COELHO FERNANDES

Gerente Administrativo do HULW

Portaria SEI nº 511, de 19/12/2023

(assinado eletronicamente)

SR. BRUNO CAVALCANTI DA SILVA ARAÚJO

Representante Legal

SERVIZE LTDA

CNPJ 45.840.595/0001- 21



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Coelho Fernandes, Gerente**, em 13/02/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CAVALCANTI DA SILVA ARAÚJO, Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Medeiros de Figueiredo, Superintendente**, em 14/02/2025, às 03:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46762926** e o código CRC **D2392090**.

Referência: Processo nº 23539.025810/2023-09 SEI nº 46762926